

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003

ESTABELECE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO INSCRITAS NO SAAEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB, a proceder ao parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, referentes aos seguintes fatos geradores:

I. dívidas oriundas da troca de encanamentos e prestação de serviços de reparos na rede do imóvel ou estabelecimento do contribuinte;

II. dívidas referentes ao consumo excessivo de água proveniente de defeitos comprovados na rede do imóvel ou estabelecimento do contribuinte.

Art. 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior deverá ser realizado dentro do exercício em que tenha ocorrido a prestação do serviço ou a verificação do excepcional consumo de água.

Art. 3º - As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo firmado entre as partes, no valor correspondente, em moeda corrente.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será acrescida de multa de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não;

II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de obrigação principal por 3 (três) vezes consecutivas, ou não, relativamente à rubrica sob o mesmo código da receita objeto do parcelamento, durante a vigência do acordo; ou

IV - falência da pessoa jurídica devedora.

Parágrafo único - A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete